



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 066/2018 e TA 122/2019

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Cultural de Imigrante

Há apresentação nas fls. 810 e seguintes no relatório técnico de monitoramento e avaliação final.

Compulsamos os autos, para verificação do atendimento ao cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido nesta parceria.

Ao Chefe do Poder Executivo, é atribuído a competência para decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Passamos a analisar o preenchimento das formalidades legais, estabelecidas no Termo de Fomento nº 066/2018.

Pela leitura do procedimento restou constado que a Associação Cultural, recebeu o valor de R\$143.168,39. Contudo, e isto é muito relevante, em virtude da pandemia decorrente do Covid-10 (Sars-cov2), houve devolução de valores no montante de R\$48.161,56. E, isto decorre de adequações nos Termos Aditivos, referentes as prévias atividades expostas no respectivo Plano de Trabalho, as quais, não puderam ser realizadas.

Do relatório final, extraímos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

“A execução financeira dos recursos foi aplicado de forma correta e regular, inclusive quanto aos aspectos formais, contábeis, legais, financeiros e patrimoniais dos documentos que compõe a prestação de contas. O relatório de Execução Financeira e Execução do Objeto estão publicados no site do Município de Imigrante, assim como todas as informações referentes a parceria”.

Como mencionado acima, em virtude da Pandemia, a Associação Cultural, foi obrigada a modificar a prestação de execução de algumas oficinas, que inicialmente eram previstas de maneira presencial. Disto, decorreu como dito supra a modificação necessária, referente ao planejamento da execução do Plano de Trabalho, uma vez que determinadas oficinas não conseguiram de maneira virtual, executar suas atividades.

A Gestora da Parceria por fim, entende regular a prestação de contas, porém sugere que a OSC, proceda no desenvolvimento de outras formas de arrecadar recursos. Neste tópico, estamos por acompanhar tal entendimento, uma vez que a contrapartida deve se adequar não somente a uma retribuição monetária, mas numa maior criatividade na elaboração de ações, metas, objetivos e alcance do interesse público e social.

Seguindo, há o Parecer Final da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, a qual aprova e homologa o Relatório Final de Monitoramento, no seguinte sentido:

“A Comissão entende que o ano de 2020 foi atípico em função da pandemia causada pela Covid-19 e que a OSC empenhou-se em apesar das dificuldades, manter as oficinas até o fim da parceria. Entende, também que, caso houver parcerias futuras, as oficinas, especialmente quando virtualizadas, devem continuar a serem avaliadas previamente pela comissão, a fim de que o resultado esperado seja atingido, bem como precisam resultar em produções artístico culturais a serem apresentadas à comunidade” (sic.)

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

A Associação Cultural, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, apesar de todas dificuldades apresentadas no ano pretérito.

Sendo assim, consideramos **APROVADAS COM RESSALVAS**, conforme art. 69, § 5º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

(...) omissis;

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

E, outrossim, com fundamento no art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, vejamos:

Art.3 Compete ao Prefeito:

(...) omissis;

IX – decidir sobre prestações de contas finais das parcerias.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 17 de fevereiro de 2021.


GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

RECEBIDO EM: 26/03/2021

POR: Márcia D. Kaplan

Publique-se
Registre-se